



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo
BRASIL

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2023

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 22/2020 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO, E A LEI COMPLEMENTAR 21/2021 - REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO E SUAS AUTARQUIAS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO

Protocolo: 0714 / 2023

Data: 06 de outubro de 2023

Hora: 15:09

Autor: ZEEIDIVALDO ALVES DE MIRANDA

Assunto: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 22/2020 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO, E A LEI COMPLEMENTAR 21/2021...

ZEEIDIVALDO ALVES DE MIRANDA, Prefeito do Município de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 1º e 2º do artigo 90 da Lei Complementar 22/2020 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO, que passa a vigor da seguinte forma:

"§ 1º – Para os encargos elencados neste artigo, será concedida gratificação de 5% (cinco por cento) sobre o salário base do servidor, limitando-se a duas gratificações, podendo chegar a 10% (dez por cento), exceto quando nomeado para comissão ou conselho que tenha porcentagem específica definida em Lei própria, e funções gratificadas previstas na Lei Complementar 021/2021 e suas alterações".

"§ 2º – Em relação aos membros da Procuradoria do Município, esses limitarão a duas gratificações, podendo chegar a 10% (dez por cento)".

Art. 2º - Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar 21/2021 - REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO E SUAS AUTARQUIAS, onde se mantenham todas as funções gratificadas com retribuição de FG-05 (5% salário base), e FG-10 (10% do salário base), devendo todas as funções gratificadas com retribuição superior a FG-10 (10% do salário base), lançadas no Anexo III, serem readequadas para FG-10 (10% do salário base).



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo
BRASIL

Gabinete do Prefeito

Art. 3º - Fica alterada a Tabela V – Função gratificada destinada à servidores efetivos do SAEEC, do Anexo V da Lei Complementar 21/2021 - REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO E SUAS AUTARQUIAS, onde todas as funções gratificadas com retribuição de FG-25 (25% do salário base), devem ser readequadas para FG-10 (10% do salário base).

Art. 4º - Fica alterada a Tabela VI – Gratificações destinada à servidores efetivos membros de comissão, pela participação em comissões de interesse público, do Anexo V da Lei Complementar 21/2021 - REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO E SUAS AUTARQUIAS, onde todas as gratificações com retribuição de FG-25 (25% do salário base), devem ser readequadas para FG-10 (10% do salário base).

Art. 5º - Fica alterado o artigo 56 da Lei Complementar 21/2021 - REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO E SUAS AUTARQUIAS, que passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 56 O servidor efetivo e o admitido ativos da Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho, ocupante de cargo de provimento em comissão do Quadro de Cargos em Comissão dos Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta fará jus ao recebimento de adicional correspondente a 10% (dez por cento) do valor da referência salarial contida para o Cargo Comissionado”.

Art. 6º - O servidor público do município de Engenheiro Coelho, designado para exercer encargo, e que passe assim, a receber gratificação de função nos termos do parágrafo 1º ou 2º do artigo 90, da Lei Complementar 22/2020 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO, cumulando com função gratificada nos termos da Lei Complementar 21/2021 - REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO E SUAS AUTARQUIAS, sejam essas destacadas em qualquer de seus anexos, não poderá perceber retribuição superior à 10% (dez por cento) de seu salário base.

Art. 7º – As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, consignadas nos respectivos orçamentos, suplementadas se necessário.



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo
BRASIL

Gabinete do Prefeito

Art. 8º – Esta Lei Complementar retroagirá seus efeitos em 01/10/2023.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho, 06 de outubro de 2023.


ZEEIDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo
BRASIL

Gabinete do Prefeito

Engenheiro Coelho, 06 de outubro de 2023.

MENSAGEM Nº 18 / 2023

Senhor Presidente;

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para ser submetido à elevada apreciação dessa colenda Câmara com regime de **URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei Complementar, que "**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 22/2020 – ESTATUTO DO SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO COELHO, E A LEI COMPLEMENTAR 21/2021 - REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO COELHO E SUAS AUTARQUIAS E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", para fins de reduzir pagamento de gratificação do encargo no serviço público municipal, bem como, readequar a retribuição por função gratificada.

Esperando, uma vez mais, contar com o beneplácito dos nobres Edis que compõem essa conspícua Casa de Lei, na aprovação da matéria, como nela se contém e declara.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência, e a seus pares de vereança, votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito do Município

Excelentíssimo Senhor
Vereador **PAULO CESAR SCHOOL**
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
N E S T A